



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10097 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre inclusão de beneficiário no Decreto nº 10003, de 8 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 127/DAP/2002, PMRO, de 7 de maio de 2002,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica incluído como beneficiário, no Decreto nº 10003, de 8 de julho de 2002, que dispõe sobre pensão policial militar, deixada pelo **ex-PM REF RE 04359-5 MANOEL DIAS LARANJEIRAS**, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, o menor **THIAGO RENAN DA SILVA LARANJEIRAS**.

Parágrafo único. O menor **THIAGO RENAN DA SILVA LARANJEIRAS**, terá como representante a senhora **TERESINHA MONTEIRO DA SILVA MIRANDA**.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de 3º Sargento PM, e a representante do menor receberá as cotas partes, conforme o artigo 8º da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, combinado com os artigos 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 2 de agosto de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador